Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: L. Rampini, agente)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lidl Stiftung & Co. KG é condenada nas despesas.
- (1) JO C 282 de 25.08.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 6 de setembro de 2016 — Lidl Stiftung & Co. KG/ /Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-237/14 P) (1)

(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da UE — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Recurso manifestamente inadmissível ou manifestamente improcedente)

(2016/C 454/12)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (representantes: M. Wolter, M. Kefferpütz e A. K. Marx, Rechtsanwälte)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: L. Rampini, agente)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lidl Stiftung & Co. KG é condenada nas despesas.
- (1) JO C 282, de 25.8.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 13 de setembro de 2016 — Arctic Paper Mochenwangen GmbH/Comissão Europeia

(Processo C-551/14 P) (1)

(Recurso de uma decisão do Tribunal Geral — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Artigo 10.º-A — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Regras transitórias relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito a partir de 2013 — Decisão 2011/278//UE — Medidas nacionais de execução apresentadas pela República Federal da Alemanha — Recusa da inscrição de determinadas instalações nas listas das instalações que recebem licenças de emissão a título gratuito — Disposição relativa aos casos que apresentam «dificuldades excessivas» — Competências de execução da Comissão)

(2016/C 454/13)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Arctic Paper Mochenwangen GmbH (representantes: S. Kobes e B. Burkert, Rechtsanwälte)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: E. White, C. Hermes e K. Herrmann, agentes)

Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Arctic Paper Mochenwangen GmbH é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.
- (1) JO C 26 de 26.1.2015.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 13 de setembro de 2016 — Raffinerie GmbH//Comissão Europeia

(Processo C-564/14 P) (1)

(Recurso de uma decisão do Tribunal Geral — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Artigo 10.º-A — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Regras transitórias relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito a partir de 2013 — Decisão 2011/278//UE — Medidas nacionais de execução apresentadas pela República Federal da Alemanha — Recusa da inscrição de determinadas instalações nas listas das instalações que recebem licenças de emissão a título gratuito — Disposição relativa aos casos que apresentam «dificuldades excessivas» — Competências de execução da Comissão)

(2016/C 454/14)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Raffinerie Heide GmbH (representantes: U. Karpenstein e C. Eckart, Rechtsanwälte)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: C. Hermes, E. White e K. Herrmann, agentes)

Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Raffinerie Heide GmbH é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.
- (1) JO C 34 de 2.2.2015.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 13 de setembro de 2016 — Romonta GmbH/ /Comissão Europeia

(Processo C-565/14 P) (1)

(Recurso de uma decisão do Tribunal Geral — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Artigo 10.º-A — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Regras transitórias relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito a partir de 2013 — Decisão 2011/278//UE — Medidas nacionais de execução apresentadas pela República Federal da Alemanha — Recusa da inscrição de determinadas instalações nas listas das instalações que recebem licenças de emissão a título gratuito — Disposição relativa aos casos que apresentam «dificuldades excessivas» — Competências de execução da Comissão)

(2016/C 454/15)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Romonta GmbH (representantes: I. Zenke e M.-Y. Vollmer, Rechtsanwälte)